

REVISITANDO A DEMOCRACIA: A IMPORTÂNCIA DOS PARTIDOS POLÍTICOS NA (R)EVOLUÇÃO SOCIAL

DEMOCRACY REVISITED: THE IMPORTANCE OF POLITICAL PARTIES IN SOCIAL (R)EVOLUTION

Thales José Pitombeira Eduardo*

RESUMO

A democracia, inicialmente considerada pelos pesquisadores como característica da vida dos atenienses, era praticada na Ágora. Hoje o contexto é diferente. A democracia a que se chegou é discutida por elites, a portas fechadas, participando o povo apenas de forma camuflada, tendo em vista o descompromisso dos partidos políticos em levar à consulta popular candidatos aptos ao exercício do poder (são escolhidos aqueles que possuem uma ideologia capaz de atrair votos e beneficiar a tomada do poder pela determinada agremiação). Nesse contexto, explora-se a temática da democracia da sua gênese, passando pelo seu apogeu, até a crise de representatividade que hoje se vive.

Palavras-chave: Revisitando; Democracia; Importância; Partidos políticos; (R)evolução social.

ABSTRACT

Democracy, initially considered by the investigators as characteristic of life of the Athenians, was practiced in the Agora. Today the context is different. Democracy arrived at is discussed by elites behind closed doors, the people participating only camouflaged form, given the lack of commitment of political parties to bring the popular consultation, able to exercise power candidates and not those who have an ideology capable to attract votes and benefit the seizure of power by certain college. In this context, it explores the theme of democracy since its genesis, through its heyday and the coming of representativeness that today lives crisis.

Keywords: Revisiting; Democracy; Importance; Political parties; Social (r)evolution.

* Possui graduação em Direito e Pós-Graduação em Direito e Processo Tributários ambos pela UNIFOR. Mestrando em Direito Constitucional pela UFC, com pesquisa financiada pela Funcap. Advogado. Professor universitário. Integrante do Grupo de Pesquisa “Tributação Ambiental”, “Finanças Públicas Contemporâneas: a necessária ampliação do foco”, ambos vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC. Correspondência para/*Correspondence to:* Rua Coronel João Carneiro, n. 67, apto 502, Fátima, Fortaleza/CE, 60040-560. E-mail: thalespitombeira@gmail.com.

INTRODUÇÃO

A democracia é considerada por muitos como a forma melhor de se viver em sociedade, de atender aos anseios coletivos e ao bem-estar comum. Nesse contexto, verifica-se que tal regime político vem amadurecendo desde a época da Grécia antiga, em que o povo era protagonista, mas de forma mitigada, já que os imperadores eram quem instituíam tal política como forma de aproximação do poder.

Após seu amadurecimento na época medieval, a democracia ganha contornos mais amplos, na medida em que o povo passava a ser representado por vários indivíduos, e não somente um chefe.

Aproveitando-se do poder, tais representantes, desde o início da democracia representativa, vêm revelando um contexto de corrupção e afastamento do bem-estar social, por isso, diz-se viver numa crise de representatividade.

Para aplacar essa crise, mecanismos de controle do excesso democrático vão aparecendo na doutrina e ganhando respaldo em algumas democracias, inclusive na brasileira, que, atualmente, passa por uma transição.

Em relação aos aspectos metodológicos, as hipóteses foram estudadas em pesquisa bibliográfica, mediante explicações embasadas em trabalhos publicados sob a forma de livros, revistas, artigos, publicações especializadas, imprensa escrita e dados oficiais publicados na internet, que abordem direta ou indiretamente o tema em análise.

No que tange à tipologia da pesquisa, esta é, segundo a utilização dos resultados, pura, visto que realizada com o intuito de ampliar os conhecimentos e trazer à baila assuntos que interessam à coletividade. Segundo a abordagem, é qualitativa, com a apreciação da realidade no que concerne ao tema no ordenamento jurídico pátrio.

Quanto aos objetivos, a pesquisa é descritiva, explicando, classificando e esclarecendo o problema apresentado, e exploratória, uma vez que procurará aprimorar ideias, com maiores informações sobre a temática em foco, máxime no que se refere à participação dos partidos políticos no contexto da crise da democracia contemporânea.

A gênese da democracia e o sistema político “monoprotagonizado”

Ao falar em democracia, sempre se lembra de Atenas. A doutrina não é uníssona no que se refere ao “surgimento da democracia”. Moses Finley¹ afirma, por exemplo, que a formação democrática foi inicialmente verificada na Ilha de

¹ FINLEY, Moses I. *Democracia antiga e moderna*. Tradução de Waldéa Barcellos e Sandra Bedram. Rio de Janeiro: Graal, 1988. p. 34.

Quios, entre os anos de 575 e 550 a.C. Simone Goyard-Fabre, contudo, indica o nascedouro da democracia na Grécia Antiga, há cerca de 2 mil anos, conforme trecho a seguir “[...] a democracia é grega de nascença [...]”². Atestando o desencontro das informações, John Keane³ reestrutura essa ideia, afirmando que é um clichê dizer que a democracia se originou em Atenas, não atentando para as pesquisas sobre as assembleias da antiga Síria-Mesopotâmia e para as contribuições do mundo islâmico.

Sólón é apontado como o maior legislador de todos os tempos. Seus feitos positivos somam tanto no aspecto social quanto econômico. Começou a abolição das dívidas, libertou aqueles que haviam sido escravizados, aboliu algumas sentenças de morte, reorganizou o governo ateniense, criou uma assembleia para fazer leis com a participação dos cidadãos, impediu o crescimento dos bairros nobres para estabelecer o modelo de pequenas e médias propriedades, conforme explica Ignacio Medina Núñez:

En 594 a.C., Solón fue elegido arconte de Atenas [...] Empezó aboliendo todas las deudas; liberó a quienes habían sido esclavizados por ellas, abolió las penas de muerte establecidas por Dracón (salvo las de asesinato), creó tribunales populares; reorganizó el gobierno ateniense creando una asamblea para elaborar las leyes con participación de los ciudadanos: fue el punto de partida para la posterior democracia. [...] Sin embargo, fue un político moderado y no un reformador radical porque nunca quitó a la nobleza sus grandes privilegios ni realizó una reforma agraria; sin embargo, su época fue el símbolo del comienzo de la transición al pensamiento ciudadano, contra el cual aparecieron en ese siglo las poesías de Píndaro [...] En lo económico, Solón impidió el crecimiento de las fincas nobiliarias para establecer el modelo de las pequeñas y medianas propiedades; esto fue acompañado de una nueva administración política: “Solón privó a la nobleza de su monopolio de los cargos al dividir a la población de Atenas en cuatro clases de rentas: A las dos clases superiores les concedió el derecho a las supremas magistraturas; a la tercera, el acceso a los cargos administrativos inferiores, y a la cuarta y última, un voto en la asamblea de ciudadanos, que a partir de entonces se convirtió en una institución regular de la ciudad”⁴.

² GOYARD-FABRE, Simone. *O que é democracia? a genealogia filosófica de uma grande aventura humana*. Tradução de Cláudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2003. p. 10.

³ KEANE, John. *Vida e morte da democracia*. Tradução de Clara Colloto. São Paulo: Edições 70, 2010. p. 785.

⁴ MEDINA NÚÑEZ, Ignacio. Significados de la política en la Grecia clásica. *Utopía Y Praxis Latinoamericana*, v. 16, n. 52, jan. 2011, p. 21. Fuente Académica, EBSCOhost (accessed July 21, 2013).

Thales José Pitombeira Eduardo

Philippe Gigantès⁵ ensina que, no governo de Sólon, todas as deliberações ocorriam em público, ao ar livre, podendo cada cidadão observar e ouvir tudo. Essa liberdade cede espaço à voracidade dos macedônios, que se aproveitaram da fragilidade de Atenas após a sobrevivência aos ataques dos inimigos espartanos e persas.

Uma rebelião apoiada pelo rei de Esparta, Cleómenes, fez Clístenes subir ao governo, renovando o sistema político da democracia, estabelecendo a primeira forma de democracia direta, conforme ressalta Ignacio Medina Núñez:

Una rebelión apoyada por Cleómenes, rey de Esparta, llevó a Hipías al exilio, y puso a Clístenes como gobernante de Atenas, quien volvió a renovar el sistema político de la democracia. Clístenes integró un consejo de gobierno de 500 miembros, con lo cual estableció la primera forma de democracia directa, y unificó la conciencia nacional en torno al Estado griego. Fue “una auténtica forma de democracia directa, que alivió algunas de las tensiones sociales y permitió realizaciones benéficas en todos los órdenes de la vida. Más aún, se alcanzó un grado de equilibrio sociopolítico, el cual se consolidó durante la lucha contra Persia y creó una conciencia de unidad nacional de toda Grecia”. De hecho, más que a Solón, se puede atribuir a Clístenes la verdadera fundación de la democracia en Atenas a partir de la nueva división y organización territorial en tres partes en donde las tribos pudieron tener acceso directo a las decisiones públicas de la ciudad. En el siglo V a.C., Atenas se convirtió de manera definitiva en el centro cultural de Grecia y junto con Esparta fueron el eje de la vida de todos los griegos⁶.

308

Clístenes, por volta de 507 a.C., implantou-a, sistema político considerado perfeito, uma vez que todo cidadão tinha acesso à tomada das decisões. Ocorreu, também, nessa época, o ostracismo, que significa dar exílio para todo aquele que ameaçasse a democracia, sem que houvesse privação da propriedade. John Keane acrescenta que:

[...] Clístenes também representou um papel vital, pois fez o impensável: foi ele quem estendeu as liberdades políticas para baixo, para os anteriormente excluídos da cidadania, provendo assim a direção necessária e o envolvimento público mais amplo no difícil processo de remoção das restrições da tirania ateniense, dessa vez construindo uma alternativa viável. Clístenes começou pelas fileiras intermediárias de agricultores, artesãos, mercadores e outros proprietários – cidadãos com

⁵ GIGANTÈS, Philippe. *Poder e ambição*. Tradução de Gilson Baptista Soares. Rio de Janeiro: Ediouro, 2004. p. 29.

⁶ MEDINA NÚÑEZ, op. cit., p. 22. Fuente Académica, EBSCOhost (accessed July 21, 2013).

Revisitando a democracia

tempo suficiente e disponível para se interessarem pelos assuntos públicos. Com certeza ele compartilhava a reticência de sua classe em relação aos pobres e aos destituídos de poder⁷.

O exercício pleno da democracia ateniense dava-se na *Ágora*, local destinado à congregação, na época da democracia de assembleia, onde se realizavam conversas, festivais, negociações, competições, julgamentos públicos, teatros, exibição corporal etc. Os cidadãos atenienses usavam a praça para propósitos públicos. A democracia era uma forma enérgica de vida, fazia parte do cotidiano, dava aos cidadãos prazer nos encontros públicos. Todos se comportavam como iguais, inclusive os animais, os escravos, os estrangeiros, tratava-se, realmente de propriedade coletiva. Também era o local onde se exercitava a espiritualidade, pois as divindades davam aos cidadãos conselhos e instruções.

Clístenes, de fato, como líder político, realizou obras significantes, aponta a História, conforme relatado, mas é equivocado afirmar que é responsável por fundar a democracia em Atenas⁸.

Por volta de 461 a.C., Péricles dirigiu Atenas e aprimorou a democracia, criando uma remuneração para os ocupantes de cargos públicos (*mistoforia*) e possibilitando a participação popular nos assuntos da administração da cidade.

Em 431 a.C., Atenas e Esparta iniciaram a Guerra do Peloponeso. Após a vitória de Esparta, houve o retorno da oligarquia na Grécia e o fim da democracia. Após tantas guerras, os gregos se tornaram vulneráveis, abrindo caminho para os oportunistas macedônicos.

Filipe II, da Macedônia, em 359 a.C., subiu ao poder e, em 338 a.C., esmagou os democratas. A batalha culminou no assalto à *Ágora* e na substituição do governo democrático por uma oligarquia. Muitos atenienses foram privados dos seus direitos civis.

Durante a dominação pelo império macedônico, a democracia ateniense tornou-se um fóssil, mas o movimento expansionista promovido por Alexandre, o Grande, filho de Filipe II, culminou na difusão da cultura grega pelo Oriente (*helenismo*).

Após a morte de Alexandre, houve a divisão do Império Macedônico, e o enfraquecimento político possibilitou a conquista romana, nos séculos II e I a.C., época da república romana.

Na alta Idade Média, foi a vez do império bizantino tomar o poder. Nessa época, as culturas gregas e cristãs se misturavam. A democracia tornou-se um assunto esquecido, principalmente no seio político.

⁷ KEANE, John. *Vida e morte da democracia*. Tradução de Clara Colloto. São Paulo: Edições 70, 2010. p. 41.

⁸ KEANE, op. cit., p. 40.

Na era cristã, determinados comportamentos e narrações bíblicas bem representam a democracia, apesar de trágicos. No Capítulo XIX, do Evangelho de João,⁹ Pilatos procura libertar Jesus, pois não encontra base para acusá-lo. Então, levou-o a plebiscito, decidindo o povo judeu por crucificá-lo.

Inclusive, há aquela tradicional cena em que o governador romano lava suas mãos, representando uma abstenção ao veredicto prolatado em desfavor de Jesus. De fato, deixando as discussões religiosas de lado, o destino dado a Jesus foi decidido pelo povo, e não propriamente pelo governo. Keane analisa esse aspecto, tomando, por base, os pensamentos de Filo, revelando o ponto de encontro entre o cristianismo e a democracia:

O sistema de autogoverno chamado democracia trata da igualdade sobre a lei (*isotás*), gostava Filo de dizer. Mas ele também salientava que isso não significava que a democracia fosse o governo do povo, algo que ele via com desaprovação. [...] as meditações de Filo sobre a democracia, incluindo sua rejeição ao domínio popular, nasceram das condições da pós-democracia: embora, em sua parte do mundo, a linguagem da *démokratia* estivesse praticamente extinta, muitos relatos remanescentes mostram bem com quanta frequência, nas praças das cidades da região, nos anfiteatros e nas pistas de corrida, um *demos* animado continuava a gritar, a barganhar ou a disputar seu caminho para o sucesso, com frequência em oposição ao domínio de cima para baixo. Algumas vezes houve momentos bizarros de grandes consequências, como em Jerusalém [...], onde durante a Páscoa, uma “multidão começou a declarar suas exigências, como usualmente fazia”, para a libertação de um prisioneiro, um homem acusado de assassinato. O governador local, chamado Pilatos, de início recusou o pedido do grupo. [...] Prevaleceu a força dos pulmões. O homem acusado de assassinato foi libertado; Jesus foi crucificado pelos soldados, flagelado e crucificado. Tais resultados confirmam a suspeita de Filo de que o domínio pelo povo sempre sofria contradições agonizantes [...] ¹⁰.

Há de se ressaltar que, nesta época, Roma vivia uma política populista, *et panis, et circensis*, uma vez que, temerosos da revolta popular, o governo preferia encobrir os problemas sociais com práticas que divertissem o povo romano.

Outra passagem bíblica que se pode citar acerca do livre-arbítrio, ou seja, possibilidade de escolha, que revela um dos pilares da democracia, é aquela inserida no Capítulo II do Livro do Gênesis¹¹. Deus criou o homem e a mulher e lhes ordenou que comessem todo e qualquer fruto do jardim do Éden, menos o da

⁹ BÍBLIA SAGRADA. Novo Testamento. João, Capítulo XIX. São Paulo: Vida, 2001. p. 1432-1433.

¹⁰ KEANE, op. cit., p. 102-103.

¹¹ BÍBLIA SAGRADA. Antigo Testamento. *Gênesis*. Capítulo II. São Paulo: Vida, 2001. p. 3.

árvore do conhecimento do bem e do mal. Como ambos podiam escolher, acabaram, por tentação, comendo do indevido fruto, e daí conta-se que a maldição foi passada em sua geração.

Deus também revela comportamento democrático inclusive diante dos seus anjos. Lúcifer era um membro do corpo celestial, resplandecido com pedras preciosas e sabedoria. Acabou sendo banido do monte santo por querer tomar o lugar divino¹². Intrigante é saber que a partir da tentação da serpente os homens chegaram ao conhecimento, ao discernimento, à capacidade intelectual, que se diz aproximar ao poder de Deus. E é exatamente por essa progressão que se leva à decadência moral, que tudo indica será o maior fator da bancarrota mundial.

Os ideais de algumas religiões estão vinculados à democracia, isso porque muitos princípios são comuns a ambos, conforme corrobora a doutrina de Hans Kelsen:

Na verdade, existem, atualmente, Estados democráticos na parte não cristã da humanidade, como, por exemplo, as democracias maometana, judaica e hindu. O que Maritain tenta de fato mostrar não é exatamente uma relação essencial entre democracia e religião cristã, mas uma relação entre democracia e certos princípios político-morais que supõe possuírem o caráter de Direito natural e que – com escassa justificação – identifica, ou considera harmônicos, com a lei evangélica (“*loi évangélique*”) enquanto moralidade cristã específica¹³.

311

Na era iluminista, os reis europeus criaram um sistema de gestão em que o poder do rei era controlado somente por Deus, não havia a possibilidade de se sobrepor à vontade do soberano, seja qual fosse a instituição.

Ocorre que a classe emergente, a burguesia, decidiu enfrentar os monarcas, máxime no que se refere à forma de governo, à péssima situação social e, principalmente, à arbitrariedade armada em relação aos tributos.

Dentre os mais comentados, à época, está o rei da França. Robert Darnton esclarece essa história:

Erguendo seu castelo em Versalhes, Luís XIV pretende construir um novo sistema de governo, o absolutismo, no qual o rei só responde perante Deus pelo exercício de seu poder. Nenhuma instituição pode mais interpor-se à vontade do soberano, nem o parlamento, reduzindo a sua função de tribunal; nem os Estados provinciais, dominados pelos intendentess; nem os grandes do reino, domesticados ao redor do trono na

¹² Idem, p. 28.

¹³ KELSEN, Hans. *A democracia*. Tradução de Ivone Castilho Benedetti; Jefferson Luiz Camargo; Marcelo Brandão Cipolla; Vera Barkow. São Paulo: Martins Fontes, 1993. p. 247, grifo no original.

Thales José Pitombeira Eduardo

corte. A cultura torna-se um instrumento do absolutismo, tanto nas academias, onde se canta a glória do Rei-Sol, quanto no teatro, onde o classicismo faz parte do culto do poder supremo¹⁴.

Luís XIV abusou fortemente de seu poder. Embora não haja prova concreta, acredita-se que Maria Antonieta, sua esposa, em razão da crise agrícola, em 1788, mandou a população faminta comer brioques, atestando uma verdadeira ironia à situação miserável da sociedade francesa. Por essa indiferença e sarcasmo, foram levados à guilhotina. Apoderados pela bravura de Napoleão Bonaparte, a sociedade francesa marchou contra a tirania do absolutismo. O hino nacional da França representa uma verdadeira relíquia à luta pela democracia. Aliás, as fontes intelectuais fundadoras das democracias modernas estão na origem da Revolução Francesa. Veja as linhas doutrinárias de Hans Kelsen:

A ideia política do século XIX, nascida das revoluções americana e francesa do século XVIII, foi a democracia. Sem dúvida, também existiam na civilização ocidental forças extraordinárias a serviço da manutenção do princípio autocrático. Seus representantes, porém, foram estigmatizados como reacionários. O futuro pertencia a um governo pelo povo. Essa era a esperança de todos os que acreditavam no progresso, que defendiam padrões mais elevados de vida social. Foi, sobretudo, a jovem e ascendente burguesia que lutou por essa ideia¹⁵.

312

Na verdade, o que se verifica na história da evolução social é que o homem sempre buscou algo que lhe satisfizesse, mesmo que, muitas vezes, utópico. A luta pelo melhor é característica do ser humano, portanto, inerente à sua condição, pois as ideias que levam à perfeição incomodam-no até encontrar uma situação mais próxima de seus sonhos, principalmente no que se refere à política. Estudiosos, inclusive, defendem que esse traço marcante dos indivíduos é manifestado inconscientemente, pois a lucidez de que a vida continuará estática é um sentimento que a mente rechaça, tudo para afastar uma suposta lesão ao órgão vital da sanidade: o cérebro. Por isso, leia-se a tese defendida por Richard Rorty:

Na realidade, não podemos viver sem utopias. Quem poderia levar a política a sério se não houvesse a esperança de tornar as coisas melhor para as gerações futuras, de criar um mundo melhor para seus descendentes? Nunca deveríamos destacar um velho sonho utópico se não for para substituí-lo por outro ainda melhor. Ainda que seja muito difícil

¹⁴ DARNTON, Robert. A eclosão das luzes. In: DARNTON, Robert; DUHAMEL, Olivier (Org.). *Democracia*. Tradução de Clóvis Marques. Rio de Janeiro: Record, 2001. p. 23-24.

¹⁵ KELSEN, Hans. *A democracia*. Tradução de Ivone Castilho Benedetti; Jefferson Luiz Camargo; Marcelo Brandão Cipolla; Vera Barkow. São Paulo: Martins Fontes, 1993. p. 139.

Revisitando a democracia

imaginar a realização de uma utopia, não se justifica que renunciemos à tentativa de criá-la. Caso contrário, que faríamos de nossas vidas? Que outra coisa seria capaz de dar-lhes sentido?¹⁶

Surgem, também, nesse contexto, pensadores como Voltaire. Na Inglaterra, havia outros princípios que mais correspondiam aos anseios da sociedade. Seus escritos explodem na França, sendo considerado, pela Igreja, como manual de heresias. Após um tempo, a sociedade passa a assimilar com mais vigor seus ensinamentos, propagando-se, nesse momento, outros filósofos, como Rousseau.

O iluminismo, contudo, faz com que se provoque uma reação no homem: uso crítico de sua razão. Para se chegar à democracia moderna, igualdade de direitos e dignidade, teve que se passar pelo século das luzes. Esse movimento fez nascer a liberdade.

Ainda na propagação das ideias dos filósofos, há de se ressaltar que as Enciclopédias foram de fundamental importância como instrumento divulgador dos ideais liberais. Os filósofos Diderot e D'Alembert foram os responsáveis por essa compilação.

O barão Montesquieu fora responsável pela criação da obra “O Espírito das Leis”, que propunha a divisão dos poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário. A criação da Constituição limitaria o poder absolutista do rei. O compilamento das normas garantia ao povo segurança em relação aos desmandos.

Ainda no que diz respeito a Montesquieu, Simone Goyard-Fabre faz importante análise acerca do pluralismo partidário, ideia não sedimentada nessa época inicial da democracia, revelando a importância no contexto da expressão das opiniões populares e a limitação do poder:

O pluralismo partidário é também, segundo Montesquieu, o que permite, considerando a diversidade das opiniões e tendências, limitar a autoridade do poder. Graças à pluralidade das ideias que os partidos representam e exprimem no seio do povo, eles fazem com que as leis se alinhem aos “hábitos e costumes”, cujo conjunto forma “o espírito geral de uma nação”. [...] Mas, para que um povo possa gozar da liberdade, “é preciso que cada um possa dizer o que pensa”¹⁷.

Nessa perspectiva, verifica-se que os primeiros registros da democracia revelam a implantação desse sistema, por meio da vontade de um representante

¹⁶ RORTY, Richard. Repensar a democracia. In: DARNTON, Robert; DUHAMEL, Olivier (Org.). *Democracia*. Tradução de Clóvis Marques. Rio de Janeiro: Record, 2001. p. 135-136.

¹⁷ GOYARD-FABRE, Simone. *O que é democracia? a genealogia filosófica de uma grande aventura humana*. Tradução de Cláudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2003. p. 139, grifo no original.

Thales José Pitombeira Eduardo

(não havia vários representantes da sociedade), ouvindo, notoriamente, a vontade do povo, mas com o intuito de se fixar no poder, não propriamente de gerar um bem coletivo; isto na verdade era uma consequência, e não o fim. Mais tarde, os pensadores iniciaram o processo de modificação da democracia e prepararam um aporte teórico para embasar um novo sistema, conforme se verá nas linhas a seguir.

Da construção da democracia “multiprotagonizada” à crise da representatividade

Já no fim do século XVIII, os reis realizaram reformas nas ideias iluministas, assessorados pelos déspotas esclarecidos. O objetivo era atenuar as tensões entre os monarcas e a burguesia. Contudo, estavam longe de representar uma limitação ao poder supremo. Somente com a revolução burguesa e com a independência dos Estados Unidos fizeram com que os ideais iluministas se tornassem concretos, consolidando-se a partir do início do século XIX. Mais tarde, após inúmeras guerras civis, cedeu-se espaço à democracia e ao fim da escravidão. As lições de Sean Wilentz fundamentam essa ideia:

314

Pondo fim à capital crise política ligada à abolição da escravidão, a guerra civil anunciava novas crises, vinculadas à forma e ao fundo da democracia americana. Durante os primeiros decênios do século XIX, democracia na América significava em grande parte democracia para os brancos. Entretanto, a abolição da escravidão abriu novas possibilidades. Para começar, o Norte vitorioso tentou, mediante emendas à Constituição, assegurar o conjunto dos direitos do cidadão para os antigos escravos do sexo masculino¹⁸.

Essas lutas contra a autocracia, no fim do século XVIII e início do XIX, foram determinantes para a criação do parlamentarismo. Se o povo estava insatisfeito com o governo dos monarcas, era necessário criar uma instituição que conferisse representação popular. A voz do povo deveria ter influência na formação dos princípios que regeriam o Estado. As constituições surgem justamente para dar guarida à limitação do poder soberano em relação aos direitos do povo, conforme doutrina de Gordon S. Wood:

Enquanto o século XVIII inglês continuava a considerar a constituição do ponto de vista da constituição do poder, como um negócio ou um contrato entre as ordens do rei e do povo, os americanos faziam da

¹⁸ WILENTZ, Sean. Os ciclos revolucionários no século XIX na América. In: DARNTON, Robert; DUHAMEL, Olivier (Org.). *Democracia*. Tradução de Clóvis Marques. Rio de Janeiro: Record, 2001. p. 60.

Revisitando a democracia

constituição um ato da soberania do povo criando e limitando o poder. O poder, em outras palavras, não era algo preexistente com que o povo devesse compor: era criação sua¹⁹.

O parlamentarismo, portanto, foi decisivo para garantir que o poder, agora, emanasse do povo, e não mais do monarca. A escolha da maioria deveria prevalecer sobre os interesses privatísticos²⁰, ainda mais quando feriam os anseios da sociedade. Isso representa, então, a ideia da democracia, o poder do povo, representado pelos parlamentares, para garantir que as importantes decisões tomadas estarão vinculadas à vontade da maioria. Pode-se dizer, assim, que os rumos que o parlamento segue são determinantes para o destino da democracia.

Marilena Chauí comenta acerca da democracia, que é um “*regime político eficaz*”, firmado no contexto da cidadania organizada em partidos políticos, com a manifestação volitiva do processo de escolha dos representantes para gerar a rotatividade das soluções técnicas para os problemas econômicos e sociais²¹.

Importante, ainda, ressaltar acerca do parlamento que constitui um verdadeiro órgão em que genuinamente se dispõe de diferentes ideais e opiniões políticas, inclusive na sua forma estrutural. Esse ambiente propício ao debate favorece a evolução social.

Para eleger esses representantes, os partidos políticos assumem uma importante função. É cediço que a voz de um indivíduo dificilmente prevalecerá, então, entendeu-se que a reunião de pessoas que detinham ideias comuns em um só órgão favorecia mais a sua aplicação. Considerando que era possível haver vários grupos, defendendo conceitos diferentes, era mais fácil e democrático eleger quem estaria mais preparado para assumir a representação popular; e mais, quais eram, de fato, os princípios que mais condiziam com os anseios da sociedade em geral.

O pluripartidarismo, portanto, possui uma verdadeira importância para o sistema democrático. Isso porque o totalitarismo é um imponente inimigo, já que representa o governo e a existência de um só partido; basta lembrar dos estragos decorridos em razão do nazismo e stalinismo.

315

¹⁹ WOOD, Gordon S. Os modernos. O pensamento político na época da revolução americana. In: DARNTON, Robert; DUHAMEL, Olivier (Org.). *Democracia*. Tradução de Clóvis Marques. Rio de Janeiro: Record, 2001. p. 108.

²⁰ “[...] A supremacia do interesse público sobre o particular não pode nunca depender da ‘bondade’ dos parlamentares e governantes, devendo, ao invés, fundar-se no cumprimento das leis. A ideia de que os partidos políticos servem à democracia e que esta precisa de excelência na administração pública é essencial para a preservação do regime democrático [...]” (KLEIN, Antonio Carlos. *A importância dos partidos políticos no funcionamento do Estado*. Brasília: Brasília Jurídica, 2002. p. 144).

²¹ CHAUÍ, Marilena. O que é política? In: NOVAIS, Adalberto (Org.). *O esquecimento da política*. Rio de Janeiro: Agir, 2007. p. 50-51.

Por isso, esse agrupamento de afinidades políticas daria ao povo um grau de escolha maior, além do mais, favoreceria que essa opção fosse, naquele momento, a mais interessante para o desenvolvimento social. Daí se conferir aos partidos políticos uma importância no sistema democrático.

Há de se considerar que a Constituição Federal atribuiu, genericamente, aos partidos políticos grau importante na participação democrática. O fundo partidário representa uma manifestação notória da importância que os partidos exercem na democracia, tendo em vista os importantes numerários recebidos anualmente dos cofres públicos²² (para reflexão: a divisão do fundo partidário igualitário para assegurar que todos possam chegar ao poder não seria mais democrática?). Outro aspecto importante é justamente o financiamento privado dos partidos²³. Essa dupla fonte de renda acaba por deturpar a natureza da entidade.

O financiamento público direto não deveria ser a única e mais salutar fonte de auferir recursos do partido. Seria mais conveniente que houvesse uma política intrapartidária de geração de fundos, tais como venda de produtos que se vinculem à marca do partido e de suas ideias, realização de eventos que divulgassem os pensamentos da agremiação, contribuições dos próprios filiados etc.

²² “[...] A disponibilidade de recursos visa a impedir que os partidos políticos operem apenas periodicamente e os impulsiona a quebrar a letargia típica do período de entressafra eleitoral, com a realização de seminários, palestras, debates e outros eventos que tragam à tona os problemas do País e do cotidiano governamental, formando a cidadania dos filiados e orientando os partidos na aproximação de seu programa e de suas metas com as expectativas populares. A existência do fundo partidário traz, uma vez mais, o questionamento sobre a natureza dos partidos políticos. É que, sendo o fundo partidário uma **fonte pública** de financiamento aos partidos políticos brasileiros, personalidades jurídicas de **direito privado** (como, já foi visto, consagra a Constituição de 1988), fica evidenciado que o tratamento dispensado aos partidos políticos, tanto neste tópico quanto no que diz respeito à prestação de contas, discrepa da natureza formal prevista na Lei Maior. Assim, os partidos políticos não são (e não podem ser tratados como) entidades privadas, conforme já insistimos em diversas passagens anteriores. Deve-se, no futuro, para a garantia de um enquadramento jurídico adequado, revisar a natureza partidária, dando-lhe uma fórmula *semipública* (ou *semiprivada*, como queiram), visto que a sua natureza é verdadeiramente híbrida [...]” (KLEIN, Antonio Carlos. *A importância dos partidos políticos no funcionamento do Estado*. Brasília: Brasília Jurídica, 2002. p. 106-107, grifos no original).

²³ “[...] O Estado democrático, por sua vez, deve colocar alguns instrumentos à disposição dos partidos que lhes facilite o financiamento das suas atividades. Obviamente, os partidos políticos necessitam de recursos financeiros para desenvolverem normalmente suas múltiplas funções. Idealmente, devem contar com um tipo de financiamento que cubra os seus gastos necessários, sem que caiam na dependência financeira unilateral de um indivíduo ou de um setor específico da sociedade. Dado que a existência de partidos é essencial para um sistema democrático, muitos países preveem um subsídio estatal para eles. Este subsídio pode ser outorgado ora em forma de **contribuições partidárias** diretas do tesouro nacional (como reembolso de gastos de campanha) ou em forma de subsídio indireto, com a possibilidade de dedução, na declaração de renda, das doações efetuadas para os partidos [...]” (HOFMEISTER, Wilhelm; SANTOS, Gustavo Adolfo P. D. Santos. Os partidos políticos na democracia: uma introdução para a formação política. *Escola Política*, Rio de Janeiro: Konrad Adenauer Stiftung, n. 2, p. 15-100, 2007. p. 45, grifo no original).

Revisitando a democracia

O Estado poderia fomentar de forma indireta, com a isenção de tributos. Se o intuito é promover a democracia, não haveria motivo para um partido receber mais recursos do fundo que outro, apenas pelo fato de conter mais representantes eleitos. Isso faz com que o partido com maioria de representação tenha mais força econômica e se perpetue no poder, o que, certamente, não é o intuito do Estado Democrático de Direito. Para essa realidade, Hans Kelsen ressalta:

Os partidos políticos – assim responderemos – só representam interesses de grupos de indivíduos; têm como base, portanto, o egoísmo [...]. Contudo, é preciso reconhecer que eles não estão em condições de afastar-se muito do terreno da comunhão dos interesses materiais²⁴.

Na atual situação social, a simples eleição de representantes não garante a democracia nem favorece a sua permanência. A sociedade, no exercício do poder fiscalizatório, deveria dar mais sugestões e cobrar mais retorno dos congressistas, permitindo ao parlamento uma maior orientação da sua própria atividade legislativa. Além disso, é necessário, também, que seja possível, em virtude de uma prerrogativa legal, barrar projetos que não favoreçam a coletividade, mesmo havendo as Comissões Internas, que, teoricamente, têm essa competência.

De certo, hoje, o Poder Legislativo sofre uma forte crise no que diz respeito à sua função social. Vejam-se os ensinamentos de Hans Kelsen:

A irresponsabilidade do deputado perante seus eleitores, sem dúvida uma das causas essenciais do descrédito em que caiu hoje a instituição parlamentar, na realidade não é um elemento necessário, como transparecia da doutrina do século XIX. Assim, mesmo nas constituições atuais existem disposições que merecem ser consideradas e que são passíveis de desenvolvimento ulterior²⁵.

É preciso que se diga, também, que há entraves à irresponsabilidade dos parlamentares. É necessário que haja uma proteção e autonomia em relação às suas opiniões no exercício de sua função; contudo, isso não deve ser um entrave à responsabilização por faltas graves, principalmente no que se refere àquelas que ofendem o interesse público. Veja a crítica formulada por Hans Kelsen:

O fato de um deputado só poder ser perseguido pelos tribunais e, sobretudo, preso por um delito cometido após consenso do parlamento é um privilégio que remonta à época da monarquia feudal, vale dizer que à época em que era mais encarniçada a oposição entre parlamento e governo monárquico. Tal privilégio chega a ser justificado até sob a monarquia constitucional [...] Mas, numa república parlamentar, em que o governo não passa de uma comissão do parlamento e é submetido

317

²⁴ KELSEN, Hans. *A democracia*. Tradução de Ivone Castilho Benedetti; Jefferson Luiz Camargo; Marcelo Brandão Cipolla; Vera Barkow. São Paulo: Martins Fontes, 1993. p. 40.

²⁵ KELSEN, 1993, p. 54-55.

Thales José Pitombeira Eduardo

ao controle mais rigoroso da oposição, aliás, de toda opinião pública, e em que a independência dos tribunais certamente não está menos garantida do que sob a monarquia constitucional, é um contrassenso querer proteger o parlamento de seu governo²⁶.

Como já se falou, é necessária a adoção de uma sistemática em que o povo pudesse revogar os poderes conferidos a um parlamentar eleito. Isso porque não é incomum se ouvir queixas de estar o parlamento afastado das finalidades públicas. Hans Kelsen exemplifica que “[...] *A constituição da Rússia Soviética vai bem mais longe. Permite que os eleitores revoguem, a qualquer momento, seus deputados nos diversos Conselhos, o que angariou para tal constituição as simpatias de grande número de trabalhadores estrangeiros [...]*”²⁷.

Embora seja cogitável a existência de uma democracia sem parlamento (democracia direta), a sua formação é inviável. Por isso, o parlamento é essencial, embora se necessite de uma readaptação dessa forma indireta de se governar, conforme ensina o referido autor:

Não se pode duvidar seriamente de que o parlamentarismo não seja a única forma *real* possível em que possa realizar-se, na realidade social hodierna, a ideia da democracia; por isso, a condenação do parlamentarismo é, ao mesmo tempo, a condenação da democracia.

318

De fato, é necessário manter o parlamento; mas, tendo em vista a sua forma atual de ação, é preciso criar mecanismos que controlem mais a atuação de seus membros. Afinal, não se pode tolerar que um deles defenda interesses que não tragam benefícios à coletividade pelo simples fato de, anteriormente, terem sido eleitos²⁸.

A corrupção nas democracias é um mal, que se torna mais grave quando vista nos órgãos, como no caso do parlamento. Vejam-se os ensinamentos de Diego Gambetta:

²⁶ KELSEN, 1993, p. 55.

²⁷ KELSEN, 1993, p. 57.

²⁸ “[...] Para finalizar, recorde-se que a administração pública está sujeita a uma continuidade no desempenho de sua ação e que a rotatividade dos cargos políticos, proporcionada pelo sistema democrático, não pode representar uma ameaça nem à realização das obras públicas, nem à prestação dos serviços públicos essenciais. O interesse público encontra-se acima das disputas políticas. É criminoso tanto endividar o governo para as gerações futuras quanto abandonar pela metade uma obra pública, quando houver condições de concluí-la, apenas porque esta tenha sido iniciada por um adversário político da administração em mando. A frequência com que acontecem tais fatos ainda registra níveis absurdos, sobretudo na esfera municipal. No legislativo, o mal originário da falta de um trabalho de qualificação no seio partidário é nítido. Nas casas legislativas pátrias (nas três esferas, mas principalmente nos Municípios), assiste-se a sessões legislativas preenchidas com pautas inúteis: nomeação de ruas, distribuição de medalhas e discursos cuja pertinência estaria reservada a botequins. Tudo isso em detrimento de votações importantes (jogadas para as calendas) e da fiscalização das ações do Executivo [...]” (KLEIN, Antonio Carlos. *A importância dos partidos políticos no funcionamento do Estado*. Brasília: Brasília Jurídica, 2002. p. 145).

Não deveria ser possível comprar o veredicto de um juiz. Um fiscal não deveria aceitar suborno para fechar os olhos a uma fraude fiscal. Os contratos públicos deveriam ser destinados às empresas que oferecessem os preços mais baixos, e não às que oferecem propinas mais gordas, os empregos deveriam ser dados aos melhores candidatos, e não aos amigos. Um remédio não testado não deveria ser autorizado pelos responsáveis pela saúde pública em conluio com os laboratórios farmacêuticos, e os professores não deveriam comunicar antecipadamente os temas dos exames aos candidatos [...] Além disso, os políticos mais corruptos devem ser ainda mais temidos nas democracias que nas aristocracias, pois seu mau exemplo cria ainda mais corrupção²⁹.

Évelyne Pisiere revela importantes indícios de uma democracia moderna em crise e alerta:

Assim, a democracia moderna precisa estar constantemente cuidando para não resvalar nem no Estado despótico nem no Estado populista, os dois extremos temidos por Montesquieu. Duplamente realista, Montesquieu insiste na necessidade de um pluralismo da representação política, que entende como pluralismo das forças sociais³⁰.

Muitas vezes, a sociedade, depois de ter vivido a máxima de uma extremidade, experimenta, em outro momento, outra extremidade. Isso se verifica quando uma nação, logo após passar por uma experiência democrática, vivenciar um golpe de Estado, normalmente militar. Essa situação é comum quando a sociedade passa por um processo de mudança em busca da evolução; apesar de que, mesmo vivendo situações extremas, tanto de um lado quanto de outro, no caso analisado verifica-se justamente dois polos de regimes políticos, quais sejam, a democracia e a plutocracia. Atenas também passou por tal fase; veja-se o que diz Josiah Ober:

A Atenas democrática sobreviveu a catástrofes militares, à peste devastadora e à perda de seu império. Finalmente, foi um inimigo militarmente superior, e não uma decadência interna, que encerrou a grande experiência ateniense de democracia direta. Os conquistadores macedônicos do norte da Grécia, suspeitando do “poder do povo”, obrigaram os atenienses a aceitar um governo plutocrático em 322 a.C.³¹.

Os Estados criados após a Primeira Guerra Mundial adotaram o princípio democrático. São incontestáveis os avanços que a democracia trouxe à sociedade,

²⁹ GAMBETTA, Diego. Civismo e corrupção. In: DARNTON, Robert; DUHAMEL, Olivier (Org.). *Democracia*. Tradução de Clóvis Marques. Rio de Janeiro: Record, 2001. p. 301 e 308.

³⁰ PISIÈRE, Évelyne. Repensar a democracia. In: DARNTON, Robert; DUHAMEL, Olivier (Org.). *Democracia*. Tradução de Clóvis Marques. Rio de Janeiro: Record, 2001. p. 145-146.

³¹ OBER, Josiah. Democracia direta. In: DARNTON, Robert; DUHAMEL, Olivier (Org.). *Democracia*. Tradução de Clóvis Marques. Rio de Janeiro: Record, 2001. p. 197.

Thales José Pitombeira Eduardo

principalmente no que se refere aos direitos humanos. Hoje, considerado importante vetor na defesa a favor do ser humano, pelo simples fato de estar nessa condição, em face das arbitrariedades mais diversas possíveis, inclusive abrangendo as de trato internacional. Veja-se o que diz Pierre Bouretz:

Sob seu aspecto de direitos universais abstratos, os direitos humanos são reconhecidos nas sociedades democráticas como o limite estabelecido para a ascendência da sociedade e do poder sobre a esfera privada do indivíduo. Declinam-se essencialmente como liberdade de opinião e de comunicação, propriedade de si mesmos e dos bens, direito de ir e vir, direito ao respeito da intimidade, direito de participar da gestão política das questões comuns [...] ³².

A democracia também passou por questionamentos acerca da sua validade. Instituído o voto, considera-se que o povo, na manifestação da sua majoritariedade, tem a competência para eleger os seus representantes no parlamento e, também, na chefia do Poder Executivo. Ocorre que Hans Kelsen questiona: “[...] *Por que a opinião da maioria é verdadeira, e falsa a da minoria? E, se ela pode ser verdadeira em um dado momento, por que não é verdadeira em outro, quando a opinião dos que estavam em minoria alcançam a maioria em outra eleição?* [...]” ³³.

320

Na verdade, crê-se que tal modelo fora adotado não por a maioria ter razão em relação à opinião da minoria, mas pelo fato de o risco de erro em considerar a vontade da maioria sobre a da minoria ser menor. Isso porque há mais validade em relação à escolha de uma universalidade de indivíduos. O problema que se coloca é: qual a situação dessa maioria? Esse, sim, é um dos verdadeiros questionamentos em relação ao exercício do sistema democrático. Essa referida validade só se manifesta de forma inequívoca se a maioria representar indivíduos capazes de escolher, isentos de qualquer vinculação material, e se os interesses pretendidos estiverem de acordo com os consagrados importantes pela sociedade.

Ronald Dworkin questiona, também, o poder dos juízes de declarar uma norma inconstitucional, mesmo esta tendo sido aprovada indiretamente pelo povo (maioria), caracterizando como um efeito do constitucionalismo:

Trata-se do constitucionalismo – que confere a juízes não eleitos o poder de contestar as decisões dos poderes executivos ou legislativos designados democraticamente, a partir do momento em que elas violem, a seus olhos, os direitos do homem assegurados pela Constituição [...]. Muitas pessoas consideram que o constitucionalismo é extremamente antide-

³² BOURETZ, Pierre. Montesquieu e Rousseau: dois debatedores da democracia. In: DARN-TON, Robert; DUHAMEL, Olivier (Org.). *Democracia*. Tradução de Clóvis Marques. Rio de Janeiro: Record, 2001. p. 114.

³³ KELSEN, 1993, p. 177.

mocrático – na medida em que subordina os cidadãos comuns a uma elite de juízes. Outros no entanto sustentam o contrário, argumentando que o constitucionalismo protege os direitos humanos, que são a alma da democracia³⁴.

Ora, o fato de o Poder Judiciário controlar os atos dos Poderes Executivo e Legislativo decorre do sistema *checks and balances*. Embora o Estado seja uno, bem como seu poder, para garantir a eficiência, há tal divisão. É plenamente considerável que o Poder Judiciário interfira nos atos dos demais quando os direitos humanos estão, de alguma forma, sendo violados.

Além do mais, com essa atuação, não há ganho nenhum ao que declarou tal inconstitucionalidade. Há, na verdade, um ganho social, pois a classe de juristas é especializada no estudo do ordenamento jurídico, e não é porque seus membros não foram eleitos pelo povo, que isso faria com que não pudesse haver esse controle, afinal a base da magistratura é contratada por concurso público, inclusive com um rigor considerável, exigindo do indivíduo uma boa preparação para lidar com condições de enfrentar casos reais.

Os partidos políticos³⁵ deveriam agregar os interesses da sociedade, mas não é isso que vem ocorrendo. Pelo contrário, o desencanto com os partidos tem se expandido, sendo alvo de inúmeras críticas. Eles têm experimentado baixo prestígio junto à população. As justificativas são clássicas, tais como a frustração das expectativas, expostas com a mudança do jornalismo, que adotou uma função investigativa e denunciativa dos escândalos e tem contribuído para alertar a sociedade para a crise da banalização da política e de seus partícipes.

Joseph La Palombara estabelece quatro critérios para se determinar o conceito mais próximo de partido político. O primeiro seria a organização durável; o segundo a organização local bem estabelecida, mantendo relações regulares e variadas com o escalão nacional; o terceiro seria a vontade deliberada dos dirigentes da organização de exercer diretamente o poder; e o quarto critério: a preocupação em se obter suporte popular. Nos seguintes termos, posiciona-se:

Somados os quatro elementos, poder-se-ia definir um partido político, de acordo com tais parâmetros, como entidade duradoura e de extensão nacional que dá relevo aos núcleos locais, procura atingir o poder para

³⁴ DWORKIN, Ronald. Direitos fundamentais. A democracia e os direitos do homem. In: DARNTON, Robert; DUHAMEL, Olivier (Org.). *Democracia*. Tradução de Clóvis Marques. Rio de Janeiro: Record, 2001. p. 156-157.

³⁵ Nesse contexto, interessante o conceito de partido político trazido por Edmund Burke: “[...] Un partido es un cuerpo de hombres unidos para promocionar un medio de la unión de sus esfuerzos el interés nacional sobre la base de un principio concreto respecto del cual todos se muestran de acuerdo [...]” (BURKE, Edmund. *Thoughts on the causes of present discontent*. In: Luis I. Bredvold; Ralph G. Ross (Eds.). *The philosophy of Edmund Burke*. Ann Arbor: University of Michigan Press, 1960. p. 34).

Thales José Pitombeira Eduardo

exercê-lo e conta, para isso, angariar adeptos e eleitores a fim de construir uma base de apoio na população, sem a qual não haverá partidos políticos e seus dirigentes manterem-se estavelmente no poder³⁶.

O afastamento dos objetivos constitucionais por parte dos partidos políticos, paradoxalmente criados pela Constituição, agrava-se com a falta de compromisso quando da indicação à sociedade dos políticos mais aptos a ocupar determinados cargos:

Era um grande paradoxo que Canotilho bem traduz ao constatar que “os partidos tinham um papel constitucional, mas, ao mesmo tempo, eram remetidos para o domínio dos *acontecimentos extraconstitucionais* [...]”. Em resumo: os partidos políticos, organizações voltadas para a conquista do poder político (representado pelo aparelho estatal), desempenham, reconhecidamente, uma função de mais alto relevo e consideração na esmagadora maioria das comunidades estatais do planeta. Na posição de **titulares do monopólio eleitoral**, aos partidos foi conferida, de forma tácita ou expressa, a função de **intermediador político** entre a sociedade e o Estado. Cabe aos partidos políticos, nas democracias representativas modernas, selecionar e indicar os que serão candidatos no processo político, nos pleitos eleitorais destinados ao preenchimento dos principais cargos públicos³⁷.

322

Há quem sustente que, mesmo por conta desses problemas de legitimidade dos partidos, a democracia não fica abalada, porque surgem outros interessados que passam a influenciar no processo político:

Tais desenvolvimentos que andam de mãos dadas com o enfraquecimento de diferentes partidos não são necessariamente uma crise da democracia, mas apontam para outra forma da democracia em que, embora os partidos continuem a assumir as funções supramencionadas, outras organizações sociais, bem como os meios de comunicação, também passam a exercer uma maior influência sobre o processo político do que em tempos já idos³⁸.

A quantidade de partidos políticos não determina a qualidade de uma democracia, apenas releva um pluralismo. A concepção mais contemporânea de democracia significa a construção de um Estado baseado numa Constituição que

³⁶ LAPALOMBARA, Joseph, 1966, p. 38, apud KLEIN, Antonio Carlos. *A importância dos partidos políticos no funcionamento do Estado*. Brasília: Brasília Jurídica, 2002. p. 40.

³⁷ KLEIN, Antonio Carlos. *A importância dos partidos políticos no funcionamento do Estado*. Brasília: Brasília Jurídica, 2002. p. 51-53, grifos no original.

³⁸ HOFMEISTER, Wilhelm. Problemas da democracia partidária: América Latina à luz das experiências internacionais. *Cadernos Adenauer*, Partidos políticos: quatro continentes. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, VIII, n. 3, p. 9-31, nov. 2007, p. 13.

assegure aos indivíduos os direitos e garantias fundamentais em sua acepção máxima. Ou seja, o Estado Social, sem provocar um engessamento no modelo econômico, consagra os direitos sociais pela atuação direta da democracia.

É consenso que os partidos políticos são frágeis e distantes dos anseios sociais. Há necessidade urgente de uma reforma política, cuja primeira seleção do candidato apto a exercer o múnus público ocorreria, de forma séria, em assembleia no partido político, com participação da sociedade. Esse mecanismo poderia fortalecer (não no sentido eleitoreiro) o partido político e tornar mais interativa e democrática as relações entre eleitores e representantes. Dessa forma, a atuação na vida pública poderia ser mais ética.

Favorecer, também, mecanismos de vinculação entre candidatos eleitos com as propostas apresentadas durante a campanha e as ideias do partido a que está filiado, que podem auxiliar no processo de reestruturação político-partidária.

Os problemas de representatividade que se percebem, atualmente, estão relacionados com a anomalia do nosso sistema de eleição proporcional, tendo em vista que este é um método eleitoral em que se vota no conjunto de ideias, propostas, programas do partido; entretanto, no Brasil, o voto se expressa de forma nominal ao candidato, e não ao partido, pondo em negação o próprio sistema.

Esse equívoco faz com que haja muitas candidaturas, o que torna o processo complexo, considerando a diversidade de candidatos, muitos sem condições de exercerem cargos públicos, a serem escolhidos pelos eleitores. O disparate é tão grande que dois candidatos do mesmo partido, teoricamente, com as mesmas bases de ideias, podem vir a ser ferrenhos adversários. Nesse contexto, muitas vezes, vence aquele que consegue ser mais visto, projetado na mídia com uma imagem camuflada. A personalização do voto leva ao enfraquecimento dos partidos políticos e faz com que os parlamentares considerem seu mandato um conquista pessoal

O discurso falacioso de que a democracia brasileira está num processo de evolução e que precisa passar por etapas, para que consiga dar tempo aos partidos de mostrarem aos brasileiros os resultados, parece hibernar no mundo das ideias.

O que se tem visto é que os partidos políticos são ineficientes, e sua atuação está distorcida e longe dos anseios sociais. O partido deveria se voltar para o povo, e não para o candidato. Outro fato que deturpa o sistema político é a possibilidade de parlamentares ocuparem cargos no Poder Executivo sem renunciar seus mandatos, claramente em troca de favores entre partidos. É notório que a função fiscalizadora do Congresso Nacional fica comprometida.

A revolução social e a perspectiva de mudança na representatividade no Brasil: a crise de legitimidade

A sociedade brasileira viveu (e está ainda presenciando) inúmeras manifestações populares espalhadas por praticamente todos os Estados da Federação, incluindo aqueles que compreendem as principais capitais.

Thales José Pitombeira Eduardo

O descontentamento se deu principalmente em razão do aumento da passagem de ônibus no município de São Paulo e de Porto Alegre, ocasião em que os manifestantes aproveitaram para reivindicar outras necessidades básicas ainda não prestadas pelo Estado de forma satisfatória, tais como educação, saúde, segurança etc.

Ao que parece, os protestos foram (e estão sendo) encabeçados pelo Movimento do Passe Livre (MPL), que encorajou e despertou toda a sociedade brasileira a aderir ao movimento no intento de que a repercussão fosse mais forte em razão dos principais veículos de comunicação impresso e televisivo do mundo, além de órgãos e de entidades oficiais internacionais, estarem focados no Brasil por ocasião da Copa das Confederações 2013.

A revolta da sociedade se revelou num clamor geral pelo descaso para com o cidadão, mesmo diante de um Estado rico e potencialmente forte. Para além disso, o descontentamento também foi revelado pelos inúmeros privilégios e benefícios infundados dos parlamentares e integrantes dos altos cargos políticos, com gastos absurdos com viagens e eventos, sem se falar nos valores dos referidos subsídios.

Nesse contexto, a importância dos partidos políticos para o bom funcionamento da administração pública frente aos serviços a serem prestados ao cidadão é notória. A doutrina corrobora esse entendimento:

324

A importância do estudo dos partidos políticos no contexto jurídico nos parece óbvia, mas muitos não encontram o *elo* ou *gancho*. Os partidos políticos respondem diretamente pela formação da classe que irá dirigir o país, por deterem constitucionalmente o **monopólio eleitoral**, visto que estar filiado a um partido político é uma das condições de elegibilidade (artigo 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal). Portanto, a boa regulamentação dos partidos políticos influencia, ainda que de forma indireta, o bom funcionamento da administração pública e o regular desempenho das casas legislativas. Tal fato incontestável fez com que os partidos políticos passassem a ter tratamento constitucional, como registra, dentre outras, a nossa Carta Magna atual, em seu décimo sétimo artigo. Não por acaso, o mencionado artigo é o que precede imediatamente o Título III, *Da Organização do Estado*, e o Título IV, *Da organização dos Poderes*, sinalizando que há um envolvimento instintivo dos partidos políticos com estas questões³⁹.

Contudo, os esforços dos políticos no cenário brasileiro têm sido, predominantemente, para fins de demagogia e populismo⁴⁰. Em cada período de eleição,

³⁹ KLEIN, 2002, p. 22-23, grifos no original.

⁴⁰ “[...] A organização é, pois, uma estrada que leva ao poder político, mas é também, e principalmente, base da estabilidade política e condição essencial para que vingue a liberdade. [...] A presença ou ausência dos partidos políticos, em concorrência real pelo poder, influi decisivamente neste panorama. Nas democracias, a possibilidade de alternância de forças no poder sustenta o imperativo da **qualidade** do exercício dos mandatos. Estando sujeitos a perder pontos preciosos na cotação do eleitorado, ao abalarem a sua confiança através do mau emprego

verifica-se a magnitude das campanhas eleitorais, visando a melhor e mais forte divulgação do(a) determinado(a) candidato(a)⁴¹. Os partidos mais dependem de auxílios empresariais e cabos eleitorais que do apoio popular. Na Alemanha, inclusive, as despesas partidárias são tratadas como de orçamento público, com o objetivo de equilibrar o abuso do poder econômico⁴².

de suas energias a cargo (o que implica serem descartados no pleito seguinte), os políticos se esforçam para agradar o povo, alguma vez de forma demagógica, outras vezes, porém, de maneira mais produtiva. [...] Em conclusão, podemos afirmar que as crises democráticas são rapidamente contornáveis porque o sistema político democrático carrega, dentro de si, mecanismos que permitem a superação do problema sem grandes traumas. Enquanto isso, nos regimes de força, centralizadores por excelência, encontram-se necrosadas as soluções para os impasses e o conflito, que, quando a intolerância atinge o auge, irrompe em revolução: é uma questão de tempo [...]” (KLEIN, 2002, p. 35-37, grifo no original).

⁴¹ “[...] é necessário haver formas de controle similares às que se aplicam às entidades que lidam com o patrimônio público e se condicionam a finalidades eminentemente públicas. O controle financeiro exercido pela Justiça Eleitoral brasileira não inibe nem conflita com o exercício pelo Tribunal de Contas, tendo, cada um, seus cuidados preponderantes e podendo prestar auxílio mútuo. A preocupação central consiste em evitar, sobretudo nos pleitos, o abuso do poder econômico. Embora seja impraticável que os partidos operem sem recursos, é inadmissível que a utilização desigual acentuada dos meios econômicos conduza a uma perversão da vontade do eleitorado. Infelizmente, o *clientelismo* ainda é uma prática eleitoral acintosamente presente em incontáveis bolsões do País. Um grande número de parlamentares e governantes galgam a vitória nas urnas à custa de dinheiro, e não de ideias, maculando irremediavelmente seus mandatos. É impensável que um agente político que ‘comprou’ sua vaga (ao despejar rios de dinheiro em uma campanha eleitoral) não venha a desempenhar suas funções com o firme propósito de fazer valer e resgatar seu ‘investimento’. A prestação de contas aparece, destarte, como uma figura importante no Direito Eleitoral, ainda que sua presença seja mais inibidora que eficaz, ante a insuficiência dos meios de que dispõe para combater a formação de um *caixa dois* resultante das polpudas e mui desinteressadas doações de empresários a políticos [...]” (KLEIN, 2002, p. 100, grifos no original).

⁴² “[...] Os partidos políticos podem também existir como **entes públicos autárquicos**. É o que acontece na Alemanha, onde as campanhas eleitorais e demais despesas partidárias saem dos cofres públicos, tentando-se, assim, um equilíbrio real e buscando-se evitar o abuso do poder econômico, o que nem sempre é possível conforme se verifica com o recente escândalo envolvendo o Partido Democrata Cristão e a figura quase mitológica do ex-*Premier* germânico Helmut Kohl. Há ainda partidos que são tratados constitucionalmente como **peças jurídicas de direito público interno**, tratamento dispensado aos partidos políticos brasileiros na Constituição Federal de 1967, fato que importava em uma disciplina rigorosa das entidades partidárias, vistas como verdadeiras figuras paraestatais, a ser exercida pelo Tribunal Superior Eleitoral. [...] A maioria dos publicistas defende, no entanto, que a *constitucionalização* (a formalização jurídico-constitucional do papel dos partidos políticos) é etapa necessária para os organismos partidários. É, de fato, uma etapa importante, mas não indispensável. Os partidos políticos, como parte da Constituição viva, ‘pertencem ainda a uma concepção de democracia contra a qual eles bracejam ou investem e que vem a ser a democracia liberal. O lugar dos partidos, porém, [...] é no Estado social, na democracia de massas, onde chegam à plenitude de seu poder e reconhecimento jurídico.’ Em suma: existem partidos políticos que por uma razão qualquer encontram-se fora do ordenamento jurídico de um Estado, sobrevivendo, entretanto, enquanto organismo partidário. Embora seu *habitat* natural seja a democracia representativa, onde vigora o pluripartidarismo, os regimes totalitários, cômicos de sua importância, criaram *ambientes artificiais*, gerando uma espécie de vida em cativeiro, no bojo de suas plúmbeas estruturas, para os partidos políticos. Ressalte-se, porém, que ‘os partidos políticos são essencialmente competidores – **competidores legítimos** – do que uma comunidade possui em matéria de poder político [...]” (KLEIN, 2002, p. 43-45, grifos no original).

Thales José Pitombeira Eduardo

Há uma verdadeira disputa, na época da propaganda eleitoral, pelo poder, mais facilmente conquistado quando a ideologia é “mais bem” manipulada nos meios de comunicação. Simone Goyard-Fabre revela a exposição ao risco da democracia neste aspecto:

A competição entre os partidos, atizada pela propaganda, caso necessário, pela manipulação, se exaspera e, se se deixar reduzir a determinações econômicas ou morais, transforma-se numa luta intestina que nada mais é senão uma relação de forças. [...] A partir daí, a democracia fica exposta ao risco de ver os partidos políticos não corresponderem apenas ao pluralismo das engrenagens governamentais (como pensavam Hume e Montesquieu, em seu tempo, no contexto de sua teoria constitucional). Os partidos, com efeito, não refletem apenas a diversidade das opiniões, mas são o espaço em que se confrontam os interesses, a rivalidade de sentimentos, o choque das paixões, a desordem dos ímpetos irracionais, a labilidade das resoluções... Sempre carregados de ideologia, estão expostos a uma extrema versatilidade. Então, transforma-se em facções, sempre sensíveis ao fluxo dos acontecimentos, e, em vez de serem a expressão de um “liberalismo organizado”, tornam-se o lugar por excelência das disputas e das brigas. As facções, alimentando entre si uma radical inimizade, são ferrenhamente rivais. Portanto, embora seja verdade que o pluripartidarismo faz parte, enquanto reflexo das opiniões diversas do povo, das exigências da democracia, não é possível subestimar os sérios riscos de desvio ao qual ele está exposto⁴³.

326

O primeiro filtro do político mais adequado para ocupar um cargo e trabalhar para o Estado deveria ser feito pelos partidos políticos. Essa, contudo, não é a preocupação. Não se tem como prioridade o benefício social, pois a ascensão política é vista como um meio de vida, um emprego, uma carreira particular sem qualquer dimensão social. Lúcida é a análise de Frank Cunningham nesse aspecto:

Porque são os partidos políticos que competem nas eleições, entender a “regra do governo” é entender o comportamento dos partidos políticos. Estes, por sua vez, são constituídos de políticos, que não buscam mandato com vistas a implementar políticas de proteção, mas, sim, agem somente “para obter a renda, o prestígio e o poder que advém da ocupação do cargo”, finalidade para a qual eles se unem com outros em um partido político para competir pelos espólios do governo [...]. Downs, assim, descreve sua “tese principal” de que os “partidos na política democrática são análogos a empreendedores em uma economia que busca lucro” na formulação de “qualquer política que eles acreditam que irá

⁴³ GOYARD-FABRE, Simone. *O que é democracia?* a genealogia filosófica de uma grande aventura humana. Tradução de Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2003. p. 259.

ganhar a maioria dos votos, exatamente como empreendedores produzem qualquer produto que eles acreditam que irá obter os maiores lucros” [...]. Governos têm de desempenhar certas funções sociais (coletar taxas, manter serviços públicos, ter em vista a segurança nacional e assim por diante), e um partido no governo deve manter um número adequado de votantes suficientemente satisfeitos para ser reeleito, de tal forma que na troca os cidadãos ganham alguma coisa em compensação por seus votos. Contudo, esses são subprodutos do objetivo motivador de conseguir se eleger e permanecer no poder [...], do mesmo modo que fornecer a um consumidor um carro é um subproduto de um vendedor de carro fazer uma venda⁴⁴.

No Brasil, tem sido comum pessoas ligadas à mídia, como esportistas, cantores(as), atores e atrizes e outros artistas, vincularem-se a partidos políticos para conseguirem um coeficiente eleitoral suficiente para se elegerem e garantirem a entrada de outros no cenário político, embora não se tenha atingindo um número de votos suficientes.

Isso representa a participação popular de forma emotiva no processo político, o chamado voto de protesto, que elege pessoas que não têm história política no currículo nem condições de ocupar o cargo. É como se houvesse uma oligarquia intrapartidária dentro de uma democracia institucionalizada no Estado:

As razões do conservadorismo da cúpula foram também explicitadas por Michels: é que o “círculo interior”, como escreve Duverger, nunca se dispõe a abandonar o seu mando e articula de todas as formas possíveis para manter-se na chefia da instituição partidária, porque o poder, qualquer poder, corrompe, vicia, traz à tona o pior do homem e faz trocar ideais por ganância e ambição. O exercício do poder corrompe o homem até a alma com imensa facilidade. Em consequência, como somente por meio de uma organização política é que um grupo pode ser conduzido ao poder, e sendo tais organizações entidades de natureza conservadora, cria-se um paradoxo: uma oligarquia dentro de uma democracia que, ante o fantástico apego produzido pelo poder e seus detentores, aos poucos vai gerando a contradição de, por não praticar a democracia interna, erguer contra si as vozes de inúmeros defensores da democracia enquanto sistema. Michels chamou de **lei de bronze** a essa transferência e concentração do poder partidário na cúpula oligarquizada e cristalizada no âmago do partido. A democracia interna partidária, que deveria consistir na participação de todos na direção do partido, portanto, inexistente e prevalece aquilo que Duverger chamou de

⁴⁴ CUNNINGHAM, Frank. *Teorias da democracia: uma introdução crítica*. Tradução de Delmar José Volpato Dutra. Porto Alegre: Artmed, 2009. p. 125-126.

eleições piramidais. A centralização administrativa dos partidos evita ou abafa as iniciativas que poderiam partir das bases e só permitem a renovação interna na medida em que interessa a cúpula, impedindo o arejamento que novas gerações, com novas ideias, proporcionam⁴⁵.

Os partidos políticos estão se transformando em empresas políticas, com metas de alcançar o poder e formular estratégias para ganhar as eleições⁴⁶. O objetivo é atender aos interesses privados e manipular a massa social, fazendo muitas vezes de forma vil que os interesses dos eleitores sejam os interesses dos eleitos, como forma de camuflar atrocidades. Pierre Bourdieu elucida tais afirmações:

Os que dominam o partido e têm interesses ligados com a existência e a persistência desta instituição e com os ganhos específicos que ela assegura encontram na liberdade, que o monopólio da produção e da imposição dos *interesses políticos instituídos* lhes deixa, a possibilidade de imporem os seus interesses de mandatários como sendo os interesses dos seus mandantes. E isto passa-se sem que nada permita fazer a prova completa de que os interesses assim universalizados e plebiscitados dos mandatários coincidam com os interesses não expressos dos mandantes, pois os primeiros têm o monopólio dos instrumentos de produção dos interesses políticos, quer dizer, politicamente expressos e reconhecidos, dos segundos. Nada, a não ser esta forma de abstenção activa, a qual tem raízes na revolta contra uma dupla impotência, impotência perante a política e todas as acções puramente seriais que ela propõe, impotência perante os aparelhos políticos: o apolitismo, que assume por vezes a forma de um antiparlamentarismo e que pode ser desviado por todas as formas de bonapartismo, de boulangismo ou de gaulismo, é fundamentalmente uma contestação do monopólio dos políticos que representa o equivalente político daquilo que foi, em outros tempos, a revolta religiosa contra o monopólio dos clérigos⁴⁷.

⁴⁵ KLEIN, 2002, p. 61-62, grifos no original.

⁴⁶ “[...] Os partidos políticos deveriam encarnar o papel de forças representativas da sociedade civil no plano político. Numa democracia representativa ideal, serviriam de canais de comunicação entre o povo e o Estado. Contudo, na prática, costumam ignorar os desejos daqueles que lhes confiaram votos de esperanças. Agem como se fossem um fim em si mesmo e não um meio de expressão de segmentos da população que se identificam com seu discurso e programa. As entidades partidárias encontram-se totalmente desvinculadas da sociedade, cuja expressão política era seu encargo, e vazias de ideias que, enquanto veículos de opinião, em tese, deveriam carregar. Esse fenômeno principia na falta da democracia interna nas entidades que deveriam ser a expressão maior do sistema democrático, como já se examinou. Tal fato conduz, inevitavelmente, ao antagonismo entre os interesses particulares, ao antagonismo entre os interesses particulares dos membros do partido e os interesses públicos [...]” (KLEIN, 2002, p. 125-126).

⁴⁷ BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Tradução de Fernando Tomaz. 11. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007. p. 168-169, grifo no original.

A revolta social está, portanto, diretamente ligada também à crise dos partidos políticos no comando inicial do processo eleitoral. Tais fatos não parecem razoáveis aos olhos da sociedade, até mesmo pelo tempo⁴⁸ em que os partidos políticos foram implantados⁴⁹ no Brasil e sua evolução diante da Constituição Federal⁵⁰.

A responsabilização dos políticos pelo desvio da finalidade pública ainda está sendo sedimentada na sociedade brasileira. Confunde-se a inviolabilidade e a imunidade com impunidade. Tem-se visto quase uma aversão do povo à política e aos parlamentares. As imagens comumente mostradas pela mídia de destruição das sedes dos poderes são fortes e revelam um descrédito sério, quase se percebendo um colapso do sistema político. Não se acredita mais no valor do Estado. Atesta Simone Goyard-Fabre:

A irresponsabilidade do deputado para com os eleitores não é um elemento necessário do parlamentarismo. É por isso que seria conveniente “fazer desaparecer ou pelo menos restringir essa irresponsabilidade do deputado chamada ‘imunidade’”; esse “privilégio”, que data do

⁴⁸ “[...] Na Carta Magna anterior, os partidos políticos eram, como já se disse, personalidades jurídicas de direito público. Críticas são tecidas a essa velha solução legal, visto que os partidos políticos não exercem funções governamentais, a não ser nos indesejáveis sistemas totalitários, sendo, em geral, veículos políticos da sociedade que não se confundem com o Estado. Nos regimes em que os partidos são considerados órgãos estatais, tal natureza impele a que sua criação seja feita *diretamente* pela lei, como qualquer outro órgão público. O fato de, nos sistemas competitivos, os partidos também perseguirem interesses particulares e, por vezes, opostos aos gerais e aos governistas, é que os torna associações privadas com funções constitucionais, sendo criados, nestas hipóteses, *conforme* a lei. É certo, contudo, que se faz necessário maior fiscalização, um maior controle dos organismos partidários, o que não significa necessariamente cerceamento da liberdade dos partidos. A vinda de mecanismos que sejam capazes de inibir os excessos oriundos da liberdade partidária será positiva caso preste-se a contribuir na consolidação de uma democracia representativa de melhor nível, em que os partidos políticos deixem de ser clubes ou legistas de aluguel e passem a servir como verdadeiros **entes auxiliares do Estado** (Biscaretti di Ruffia) ou **instrumentos do governo** (Linhares Quintana) [...]” (KLEIN, 2002, p. 104-105, grifos no original).

⁴⁹ “[...] Os partidos políticos (protopartidos) surgem no Brasil alguns anos depois de nossa Independência oficial, tendo D. Pedro I já abdicado do trono e estando D. Pedro II ainda por ser coroado. Foi precisamente no período da Regência, entre 1837 e 1838, que nasceram os dois primeiros protopartidos brasileiros: o Partido Liberal, representante da burguesia comercial, e o Partido Conservador, onde se entrincheiravam as elites agrárias e escravocratas [...]” (KLEIN, 2002, p. 87-88).

⁵⁰ “[...] A Constituição brasileira de 1946 foi a primeira Carta Magna que, logo após a Segunda Grande Guerra, preocupou-se em disciplinar as organizações partidárias. Em seu texto, reconheceu, formalmente, a importância de tais entidades em um ambiente democrático e representativo, como pleiteava ser o Brasil. Esta constitucionalização dos partidos políticos foi elogiada e rapidamente copiada por outras nações. Com a diretriz constitucional, desapareceram os partidos estaduais e surgiram partidos políticos nacionais, tais como o Partido Social Democrático (PSD), o Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) e a União Democrática Nacional (UDN) [...]” (KLEIN, 2002, p. 90).

Thales José Pitombeira Eduardo

tempo da monarquia feudal, está “absolutamente ultrapassado” e não tem mais sentido numa República parlamentar em que “o governo nada mais é que uma comissão do Parlamento” e se encontra submetido ao controle da oposição e mesmo da opinião pública⁵¹.

A função permanente dos partidos é a realização de conferências, congressos, sessões públicas para difusão do programa, promoção de cursos de difusão doutrinária, educação cívica e alfabetização, formação de um instituto de instrução política para a formação e renovação de líderes políticos, renovação constante de bibliotecas de obras políticas, sociais e econômicas, edição de boletins e publicações, além de pesquisas do cenário social do país.

Nos auspícios da promulgação da Constituição Federal, não se previram os males que o excesso de democracia poderia causar. Hoje, a reforma política pretende um plebiscito para limitar certos poderes amparados pela lei. A questão é verificar se a sociedade brasileira está preparada para enfrentar tais assuntos complexos, sem saber a importância de determinadas questões nacionais. É preciso proteger o indivíduo de si mesmo, não é conveniente convocar plebiscito para assuntos desconhecidos pelo povo. É o que revela o trecho abaixo:

A democracia não pode ser simplesmente decretada; trata-se de um estilo de vida no qual a dignidade do indivíduo é respeitada pelos outros cidadãos e pelo governo. Porém, certas estruturas institucionais, tanto civis como governamentais, são pré-requisitos para que a democracia fixe raízes e floresça. É por essa razão que o fortalecimento institucional foi eleito uma das mais importantes tarefas para que se garantissem uma democracia sustentável e uma boa governança⁵².

330

É como se a mentalidade social não acompanhasse a evolução legislativa, o que se revela uma discrepância, já que a lei deve ser reflexo da vontade social. O legislador acerta na previsão normativa, mas prevê um futuro democrático avançado, quando, na verdade, há um retrocesso social, mesmo se vivendo em democracia.

Diante desse problema institucional de crise democrático-representativa, de fragilidade dos modelos políticos em suportar os regimes democráticos, de crise de legitimidade, mostram-se relevantes algumas medidas, tais como: a implantação de educação política nos mais diversos centros de aprendizagem, com o objetivo de (re)afirmação do princípio democrático; criar mecanismos de responsabilização dos partidos políticos por desvio de finalidade pública de seus

⁵¹ GOYARD-FABRE, Simone. *O que é democracia?: a genealogia filosófica de uma grande aventura humana*. Tradução de Cláudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2003. p. 310.

⁵² ELLIOTT, Kimberly Ann. *A corrupção e a economia global*. Tradução de Marsel Nascimento Gonçalves de Sousa. Brasília: Universidade de Brasília, 2002. p. 212.

afiliados; criação de condições estatutárias para comungar os interesses sociais com os interesses partidários e, conseqüentemente, do político eleito, como forma de garantir a implementação de políticas sociais antes prometidas; a viabilização de instrumentos jurídicos (Mandado de Segurança, por exemplo) para remediar ilegalidades e abusos de poder cometidos pelos agentes políticos, entre outros.

O que se tem visto como instrumento para melhorar a sociedade e resolver seus males é a edição de leis severas. Antonio Carlos Klein analisa essa realidade no contexto da tendência oligárquica dos partidos políticos:

A crise do papel dos partidos políticos na democracia, porém, é mundial. Em todos os regimes democráticos ela está presente, pois em todos os regimes democráticos se verifica a *tendência oligárquica* no interior dos partidos políticos, exaltada por Michels. Há, por suposto, fatores de ordem regional a contribuir para que os partidos tenham dificuldades no convívio com a sociedade, mas o fenômeno é verdadeiramente universal e dizer que os problemas relativos aos partidos podem ser resolvidos exclusivamente por meio do ordenamento jurídico seria incorrer em sandice. A discrepância entre a legislação e as práticas cotidianas, longe de alimentar uma consciência crítica que busque aproximar o que é ao que deve ser, provoca o surgimento de novas leis, cada vez mais rigorosas e, via de regra, mais difíceis de serem efetivadas, de virem a ser cumpridas. É preciso erradicar a filosofia de resolver problemas com canetadas. As normas jurídicas, por melhores que sejam ou venham a ser, jamais conseguiram, sozinhas, resolver questão alguma. A insuficiência da via normativa decorre da inserção da crise partidária num contexto maior, que é o da crise de governabilidade que atinge os Estados contemporâneos. A governabilidade de uma democracia depende, sobremaneira, da legitimidade das instituições. Já a ingovernabilidade pode ser apontada como produto conjunto de uma crise de gestão administrativa do sistema e de uma crise de apoio político dos cidadãos às autoridades e aos Governos. Em outras palavras: a ingovernabilidade deriva da soma de uma crise de racionalidade, traduzida em um sistema administrativo ineficiente, com uma crise de legitimação, centrada em um sistema representativo que não garante a preservação da lealdade e confiança do povo nos eleitos⁵³.

A sociedade tem reagido gravemente à situação na qual se encontra, tanto em relação ao descaso para com os serviços públicos e à qualidade de vida, além dos escândalos provocados pela corrupção no seio político. Há uma descrença generalizada que movimenta a revolta social e tais manifestações presentes no mundo, em especial no Brasil nos últimos meses. Esclarecendo tais questões, manifesta-se Antonio Carlos Klein:

⁵³ KLEIN, 2002, p. 126-127, grifo no original.

Thales José Pitombeira Eduardo

Os sistemas políticos democráticos vêm falhando na condução de políticas sociais mais eficazes porque o Estado Democrático de Direito, herdeiro do Estado Liberal e do Estado Social, embora tenha ampliado o leque dos direitos fundamentais, permanece sem solucionar inúmeros problemas, por faltarem não só condições materiais para a efetivação de vários direitos, mas também por existirem entraves institucionais para a operacionalização de medidas essenciais. Em consequência disto, uma descrença generalizada do povo nas ações governamentais galga terreno, se acentuando quando o Poder não lhe atende as demandas, não corresponde a suas expectativas. Tal descrença acaba por transbordar para além do governo em exercício e enxerga nos valores democráticos a raiz de todo o mal⁵⁴.

São imagens fortes e chocantes, ver pessoas destruindo as casas parlamentares, símbolos da república. Outros sinais revelam o descrédito dos políticos, como a recusa de comenda de direitos humanos do Senado Federal pelo bispo emérito Dom Manuel Edmilson da Cruz, em 21 de dezembro de 2010, na própria sede em Brasília, em sessão especial, em protesto ao reajuste de 62% (sessenta e dois por cento) dos benefícios dos parlamentares, em meio ao descaso social⁵⁵.

Tais fatos atestam a ameaça passada pelas democracias ocidentais, no problema relacionado à crise de identidade e também a inexistência de valores éticos. Simone Goyard-Fabre atesta:

332

É um fato comprovado nos dias atuais que as democracias ocidentais estão ameaçadas por uma crise de identidade do tipo que acabamos de evocar e que ela se deve à crise da legitimação racional. Nas sociedades “avançadas” que se declaram democráticas não existe mais consenso relativo aos ideais políticos, aos interesses sociais e aos valores éticos; no lugar do sistema de valores tradicionais, o jogo da competição se instalou nessas sociedades industrializadas ao máximo e, com esse jogo competitivo, se dá livre curso ao pluralismo, à irracionalidade, ao individualismo e até ao egoísmo⁵⁶.

A insatisfação da sociedade repousa também no descompromisso dos partidos políticos para com a democracia. Elegendo parlamentares despreparados, despreocupados com a causa pública e firmes no pensamento da política como meio de sobrevivência, os partidos prestam um desserviço ao povo, consoante os ensinamentos de Antonio Carlos Klein:

⁵⁴ KLEIN, 2002, p. 129.

⁵⁵ COSTA, Rosa. Bispo recusa comenda no Senado em protesto contra aumento de salários. *Estadão*, Política. Disponível em: <<http://www.estadao.com.br/noticias/nacional,bispo-recusa-comenda-no-senado-em-protesto-contr-aumento-de-salarios,656513,0.htm>>. Acesso em: 20 jul. 2013.

⁵⁶ GOYARD-FABRE, Simone. *O que é democracia?* a genealogia filosófica de uma grande aventura humana. Tradução de Cláudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2003. p. 284.

A democracia ainda não encontrou fórmula capaz de garantir que parlamentares e administradores eleitos estejam minimamente à altura de suas funções, uma vez que a ideia de um *concurso*, uma pré-seleção ou hipótese similar, para o preenchimento destes cargos é avessa aos padrões democráticos tradicionais, estando, dessa forma, os quadros humanos dos partidos políticos, muitas vezes, aquém do desejado em matéria não só de caráter, como igualmente de preparo para o exercício dos mandatos. Ao chegarem ao poder, os inaptos e os despreparados perdem tempo precioso procurando aprender o que já deveriam saber. Dificilmente encontra-se um político que esteja à altura de seus deveres. [...] Os partidos políticos são os grandes responsáveis por este enorme desserviço prestado ao povo, por não exercerem a função de educadores de seus filiados, não promoverem regularmente cursos, seminários e palestras onde, além da ideologia, os membros venham a tomar lições de direito, administração pública e outras noções mínimas que lhes sejam úteis para a eventualidade de assumirem o poder. O aperfeiçoamento jurídico do sistema partidário revela-se, assim, extremamente produtivo, por possibilitar, indiretamente, a melhoria dos serviços estatais. Um salto qualitativo no desempenho dos agentes políticos advirá de um salto qualitativo na organização partidária⁵⁷.

Uma tentativa de moralização dos políticos antes de ocuparem os assentos das casas parlamentares seria a realização de um trabalho firme nos partidos políticos, criação de uma espécie de corregedoria interna nessas entidades, com integrantes do povo com poder de voto para a recusa da candidatura de determinados políticos, embora a candidatura livre (candidatura avulsa), sem a intermediação de partidos políticos, seja defendida. O então Presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Joaquim Barbosa, por exemplo, propôs, em coletiva à imprensa, diminuir ou mitigar, e não suprimir, o peso da influência dos partidos políticos sobre a política do país. Corrobora esse entendimento Antonio Carlos Klein:

A solução, insiste-se, volta a ser do partido político, na forma já explanada, pois cabe a este a melhoria do “produto” que oferecem e, em caso extremo, a retirada das maçãs podres do cesto eleitoral e político antes de causarem danos ao povo e à imagem do partido. Para além do preparo e expurgo prévio, as entidades partidárias devem exercer uma forma contínua de controle da atuação de seus membros com, talvez, a criação de uma corregedoria permanente⁵⁸.

Os eventos sociais que vêm ocorrendo no país devem ser levados a cabo com a implantação de um conjunto de reformas que visem moralizar a máquina

⁵⁷ KLEIN, 2002, p. 142-143.

⁵⁸ KLEIN, 2002, p. 144.

Thales José Pitombeira Eduardo

pública e os serviços que dela dependem. O instituto do *recall* ou voto destituente pode ser um instrumento eficaz no desenvolvimento da democracia brasileira e no combate à corrupção política, moralização da máquina pública e maior satisfação dos interesses públicos, principalmente os urgentes, como saúde, transporte, educação, segurança etc. Nesse caso, o mandato seria revogado pelos próprios eleitores, tendo efeito claro de criar uma identificação entre o eleito e eleitorado, impondo responsabilidades (o que falta no sistema político).

Nesse contexto, ensina referido autor:

Os reformistas defendem que o voto distrital também viabilizaria, em sua esteira, o *recall* ou **voto destituente**, instrumento da democracia direta que permite aos eleitores cassarem o mandato de um político que tenha cometido faltas graves ou não esteja atendendo aos anseios e promessas feitas durante o pleito. Se “uma fração do eleitorado (vinte por cento, por exemplo) entender que é intolerável a conduta inepta de um mandatário, poderá forçar nova eleição, evitando que por todo o decurso de um mandato um eleito sem condições prejudique a comunidade”. Pelo sistema em vigor no país, a única punição aplicável ao político que faltou com os compromissos assumidos em palanque é o voto de protesto, isto é, ou vota-se em seu opositor, ou então se vota em branco, se anula o voto ou não se vai votar⁵⁹.

334

O partido faz o elo entre a população e o governo. Ou seja, o processo democrático se realiza pelos partidos, que tomam as decisões no Poder Legislativo e Executivo. O processo de decisão sofre interferência das agremiações, porque a conduta do político revela, muitas vezes, o alargamento da vontade do partido por determinados grupos de interesses.

Com a implementação do *recall*, a partir do voto distrital, como ocorre no modelo norte-americano, necessariamente, um representante daquela determinada localidade ingressaria no poder e a comunidade que o elegeu teria mais condições de acompanhar os seus trabalhos e benefícios realizados em prol do interesse público. Caso contrário, recolheria o seu voto antes manifestado em favor daquele determinado parlamentar, destituindo-o do poder.

CONCLUSÕES

Os escândalos financeiros e a corrupção têm gerado descrédito e desinteresse da sociedade pela participação na vida política. Além disso, muitos esperam ingressar na vida política para tirar proveito pessoal, principalmente porque o processo de escolha, muitas vezes, não analisa parâmetros de qualificação nem há lisura no processo de nomeação.

⁵⁹ KLEIN, 2002, p. 156, grifos no original.

A política é vista como um modo de sobrevivência para os eleitos, e não como instrumento para se redemocratizar a democracia. Existe um retrocesso permanente na confiança da população para com os partidos e a política.

Manifestações estão ocorrendo com o intuito de externar a indignação da sociedade em relação à corrupção política e ao descaso social, manifestando-se em forma de verdadeira revolta e ira, principalmente da juventude, que estava distante do processo político. O descrédito, a desconfiança das instituições públicas, das organizações sociais, e a incapacidade da política de solucionar os problemas também têm fomentado as manifestações.

A democracia, antes criada num espaço público (Ágora), vivenciada de forma natural na sociedade ateniense, hoje é relacionada com o sistema que trata a política como meio de vida, e não como forma de se chegar à melhoria do bem comum.

Nesse contexto, os partidos políticos poderiam auxiliar sobremaneira as pessoas com aptidão a ocupar cargos públicos cheguem ao poder, não com o intuito de satisfazer anseios particulares, mas o de buscar o interesse público.

É preciso criar mecanismos de “controle” da democracia, no intuito de ela se aprimorar e se tornar um instrumento de avanço social, e não de retrocesso. Nesse aspecto, o *recall* e o controle dos partidos políticos poderiam ser soluções para os problemas sociais vistos atualmente.

REFERÊNCIAS

- BÍBLIA SAGRADA. *Novo testamento*. São Paulo: Vida, 2001 (João, Capítulo XIX).
- BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Tradução de Fernando Tomaz. 11. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.
- BOURETZ, Pierre. Montesquieu e Rousseau: dois debatedores da democracia. In: DARN-TON, Robert; DUHAMEL, Olivier (Org.). *Democracia*. Tradução de Clóvis Marques. Rio de Janeiro: Record, 2001.
- BURKE, Edmund. Thoughts on the causes of present discontent. In: BREDVOLD, Luis I; ROSS, Ralph G. (Ed.). *The philosophy of Edmund Burke*. Ann Arbor: University of Michigan Press, 1960.
- CHAUÍ, Marilena. O que é política? In: NOVAIS, Adalberto (Org.). *O esquecimento da política*. Rio de Janeiro: Agir, 2007.
- COSTA, Rosa. Bispo recusa comenda no Senado em protesto contra aumento de salários. *Estadão*, Política. Disponível em: <<http://www.estadao.com.br/noticias/nacional,bispo-recusa-comenda-no-senado-em-protesto-contr-aumento-de-salarios,656513,0.htm>>. Acesso em: 20 jul. 2013.
- DARN-TON, Robert. A eclosão das luzes. In: DARN-TON, Robert; DUHAMEL, Olivier (Org.). *Democracia*. Tradução de Clóvis Marques. Rio de Janeiro: Record, 2001. p. 21-30.

Thales José Pitombeira Eduardo

DELMAS-MARTY, Mireille. Das instituições. Direitos fundamentais. In: DARNTON, Robert; DUHAMEL, Olivier (Org.). *Democracia*. Tradução de Clóvis Marques. Rio de Janeiro: Record, 2001. p. 163-174.

DWORKIN, Ronald. Direitos fundamentais. A democracia e os direitos do homem. In: DARNTON, Robert; DUHAMEL, Olivier (Org.). *Democracia*. Tradução de Clóvis Marques. Rio de Janeiro: Record, 2001. p. 155-162.

ELLIOTT, Kimberly Ann. *A corrupção e a economia global*. Tradução de Marsel Nascimento Gonçalves de Sousa. Brasília: Universidade de Brasília, 2002.

FINLEY, Moses I. *Democracia antiga e moderna*. Tradução de Waldéa Barcellos e Sandra Bedram. Rio de Janeiro: Graal, 1988.

CUNNINGHAM, Frank. *Teorias da democracia: uma introdução crítica*. Tradução de Delmar José Volpato Dutra. Porto Alegre: Artmed, 2009.

GAMBETTA, Diego. Civismo e corrupção. In: DARNTON, Robert; DUHAMEL, Olivier (Org.). *Democracia*. Tradução de Clóvis Marques. Rio de Janeiro: Record, 2001. p. 301-313.

GOYARD-FABRE, Simone. *O que é democracia?: a genealogia filosófica de uma grande aventura humana*. Tradução de Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

GIGANTÈS, Philippe. *Poder e ambição*. Tradução de Gilson Baptista Soares. Rio de Janeiro: Ediouro, 2004.

HOFMEISTER, Wilhelm. Problemas da democracia partidária: América Latina à luz das experiências internacionais. *Cadernos Adenauer*, Partidos políticos: quatro continentes. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, VIII, n. 3, p. 9-31, nov. 2007.

HOFMEISTER, Wilhelm; SANTOS, Gustavo Adolfo P. D. Santos. Os partidos políticos na democracia: uma introdução para a formação política. *Escola Política*, Rio de Janeiro: Konrad Adenauer Stiftung, n. 2, p. 15-100, 2007.

KATZ, Elihu. Os meios de comunicação. A democracia e os direitos do homem. In: DARNTON, Robert; DUHAMEL, Olivier (Org.). *Democracia*. Tradução de Clóvis Marques. Rio de Janeiro: Record, 2001. p. 325-334.

KEANE, John. *Vida e morte da democracia*. Tradução de Clara Colloto. São Paulo: Edições 70, 2010.

KELSEN, Hans. *A democracia*. Tradução de Ivone Castilho Benedetti; Jefferson Luiz Camargo; Marcelo Brandão Cipolla; Vera Barkow. São Paulo: Martins Fontes, 1993.

KLEIN, Antonio Carlos. *A importância dos partidos políticos no funcionamento do Estado*. Brasília: Brasília Jurídica, 2002.

MEDINA NÚÑEZ, Ignacio. Significados de la política en la Grecia clásica. *Utopia Y Praxis Latinoamericana*, v. 16, n. 52, jan. 2011, p. 13-37. Fuente Académica, EBSCOhost (accessed July 21, 2013).

OBER, Josiah. Democracia direta. In: DARNTON, Robert; DUHAMEL, Olivier (Org.). *Democracia*. Tradução de Clóvis Marques. Rio de Janeiro: Record, 2001. p. 191-200.

PISIER, Évelyne. Repensar a democracia. In: DARNTON, Robert; DUHAMEL, Olivier (Org.). *Democracia*. Tradução de Clóvis Marques. Rio de Janeiro: Record, 2001. p. 143-151.

Rev. Fac. Dir. Sul de Minas, Pouso Alegre, v. 29, n. 2: 305-338, jul./dez. 2013

Revisitando a democracia

PISIER, Évelyne. Montesquieu e Rousseau: dois debatedores da democracia. In: DARN-
TON, Robert; DUHAMEL, Olivier (Org.). *Democracia*. Tradução de Clóvis Marques. Rio
de Janeiro: Record, 2001. p. 109-116.

RORTY, Richard. Repensar a democracia. In: DARN-
TON, Robert; DUHAMEL, Olivier (Org.). *Democracia*. Tradução de Clóvis Marques. Rio de Janeiro: Record, 2001. p. 135-141.

WILENTZ, Sean. Os ciclos revolucionários no século XIX na América. In: DARN-
TON, Robert; DUHAMEL, Olivier (Org.). *Democracia*. Tradução de Clóvis Marques. Rio de
Janeiro: Record, 2001. p. 53-61.

WOOD, Gordon S. Os modernos. O pensamento político na época da revolução ameri-
cana. In: DARN-
TON, Robert; DUHAMEL, Olivier (Org.). *Democracia*. Tradução de
Clóvis Marques. Rio de Janeiro: Record, 2001. p. 103-108.

Data de recebimento: 10/12/2013

Data de aprovação: 20/06/2014

